



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº**

**/2021**

**EMENTA:** Dar-se-á nova redação ao inciso XXXIV do artigo 30 da Resolução nº 378/1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cariacica-ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA:

**Art. 1º** - Esta Lei altera o inciso XXXIV do artigo 30 da Resolução nº 378/1991 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cariacica-ES, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 (...);

XXXIV – Determinar o corte no pagamento do subsídio do vereador faltoso sem justificativa plausível por escrito no período de 48 (quarenta e oito) horas, salvo apresentação de atestado médico, licença ou em representação da Câmara Municipal em eventos ou em Congressos, na proporção de 12,50% do valor bruto do subsídio mensal, por cada sessão ordinária que faltar."

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 12 de fevereiro de 2021.

**SERGIO CAMILO GOMES**  
**VEREADOR (PRTB)**

BR/262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Vilaçãdo Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.  
CEP 29.146/220 – Tel: (27) 3343-2350 ramal 209  
E-mail: [sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br](mailto:sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre a necessidade de aumentar o valor do corte do ponto do Vereador que faltar às sessões ordinárias ou extraordinárias sem justificativa.

Observa-se que foi apresentado e aprovado o Projeto de Resolução nº 26/2013 de autoria do Vereador Sérgio Camilo Gomes, sendo promulgada a Resolução nº 46/2013 para adicionar ao artigo 30 do Regimento Interno o inciso XXXIV, que prevê a possibilidade de corte do ponto do Vereador que faltar na proporção de 12,49% do valor bruto do subsídio mensal por cada sessão ordinária ou extraordinária que faltar.

Contudo, a Resolução em questão foi modificada pela Resolução nº 03/2019 no intuito de reduzir a proporção para 1/30 avos do valor bruto do subsídio mensal por cada sessão ordinária ou extraordinária que o Vereador faltar. O subsídio atual de cada Vereador é R\$ 8.016,94, razão pela qual cada falta corresponderia somente ao montante de R\$ 267,23 por cada sessão ordinária ou extraordinária.

Ocorre que, atualmente estão sendo realizadas somente cerca de 04 sessões ordinárias por mês, razão pela qual o valor de R\$ 267,23 se demonstra ínfimo e perde o seu objetivo pedagógico de desestimular faltas injustificadas de cada Vereador, o que tem ocorrido com frequência desde o início da presente legislatura. Assim, considerando o valor fixado e o número atual de sessões, caso o Vereador não compareça aos compromissos inerentes ao cargo eletivo que ocupa por um mês, sofreria o corte de R\$ 1.068,92, o que representa à apenas 13% do seu subsídio.

Cumprir registrar que o aumento do valor do corte de 1/30 para 12,50%, corresponderia ao valor aproximado de R\$1.000,00 por cada falta injustificada, o que atuaria como incentivo ao Vereador de estar presente às sessões ordinárias e

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande - Cariacica/ES  
CEP 29.146-220 - Tel: (27) 3343-2350 - ramal 209  
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

extraordinárias, em cumprimento às obrigações previstas ao mandato eletivo que ocupa.

Por fim, trago à baila o presente Projeto de Resolução para apreciação, certo de que esta medida coibirá faltas injustificadas de Vereadores, no âmbito do Município de Cariacica.

Plenário Vicente Santório, em 12 de fevereiro de 2021.

**SÉRGIO CAMILO GOMES  
VEREADOR (PRTB)**





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Publicado no Diário Oficial

Eletrônico em 30/12/2013

[www.es.cariacica.camara.dio.org.br](http://www.es.cariacica.camara.dio.org.br)

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 046/2013**

Adiciona o inciso XXXIV à Resolução nº 378/91  
(Regimento Interno desta Casa de Leis) e dá outras  
providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, com fulcro no artigo 31, VI da Lei Orgânica Municipal, no uso das prerrogativas legais,

**PROMULGA:**

**Art. 1º** Fica adicionado inciso XXXIV ao artigo 30 da Resolução nº 378/91 (Regimento Interno) desta Casa de Leis, com a seguinte redação:

"Art. 30 – (...)

XXXV – determinar o corte no pagamento do subsídio do vereador faltoso sem justificativa por escrito em 48 (quarenta e oito) horas, salvo a apresentação de atestado médico, licença ou em representação da Câmara Municipal em eventos ou em congressos, na proporção de 12,49% (doze vírgula quarenta e nove por cento) do valor bruto do subsídio mensal por cada sessão ordinária ou extraordinária que faltar.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cariacica/ES, 11 de dezembro de 2013.

**Marcos Bruno Bastos**

**Presidente**





**Resolução**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2019**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal,

**PROMULGA:**

Art. 1º O inciso XXXV do artigo 30 da Resolução nº 046/2013, publicada no diário oficial eletrônico da Câmara Municipal de Cariacica do dia 20 de fevereiro de 2019 passa a vigor com a seguinte nova redação:

Art. 30 (....);

XXXV – Determinar o corte no pagamento do subsídio do vereador faltoso sem justificativa plausível por escrito no período de 48 (quarenta e oito) horas, salvo a apresentação de atestado médico, licença ou em representação da Câmara municipal em eventos ou em Congressos, na proporção de 1/30 avos do valor bruto do subsídio mensal, por cada sessão ordinária que faltar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 25 de Fevereiro de 2019.

Cesar Lucas  
Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA

1º Secretário

ITAMAR ALVES FREIRE

2º Secretário

